



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS  
Palácio Maguito Vilela - Avenida Emival Bueno, Quadra G, Lote 01, Park Lozandes, CEP: 74.884-090  
Telefones: (62) 3221-3023/3221-3151  
Site: www.al.go.leg.br

Ofício nº 287/P

Goiânia, 29 de abril de 2024.

A Sua Excelência o Senhor  
Governador do Estado de Goiás  
**RONALDO RAMOS CAIADO**

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso Autógrafo de Lei nº 162, extraído do Processo Legislativo nº 8501/2024, aprovado em sessão realizada nesta data, de autoria dessa **GOVERNADORIA**, que regulamenta a compensação financeira mensal decorrente do não recolhimento da mensalidade para o padrão de conforto Básico do Ipasgo Saúde dos titulares servidores aposentados e pensionistas remunerados pelos cofres públicos estaduais, de que trata o inciso IV do art. 27 da Lei nº 21.880, de 20 de abril de 2023.

Atenciosamente,

Deputado **BRUNO PEIXOTO**  
– PRESIDENTE –





ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 162, DE 29 DE ABRIL DE 2024.  
LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE 2024.

Regulamenta a compensação financeira mensal decorrente do não recolhimento da mensalidade para o padrão de conforto Básico do Ipasgo Saúde dos titulares servidores aposentados e pensionistas remunerados pelos cofres públicos estaduais, de que trata o inciso IV do art. 27 da Lei nº 21.880, de 20 de abril de 2023.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Estado de Goiás, como dispõe o inciso IV do art. 27 da Lei nº 21.880, de 20 de abril de 2023, é responsável pela compensação financeira mensal ao Serviço Social Autônomo de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos e Militares do Estado de Goiás – Ipasgo Saúde decorrente do não recolhimento da mensalidade para o padrão de conforto básico dos titulares servidores aposentados e pensionistas remunerados pelos cofres públicos estaduais, com proventos ou benefícios concedidos até a vigência da Emenda Constitucional nº 16, de 12 de março de 1997.

Art. 2º O repasse mensal ao Ipasgo Saúde do valor equivalente à integralidade do percentual total devido para a cobertura dos serviços que integram o padrão de conforto básico deverá ser efetuado pelo Tesouro Estadual até o quinto dia útil do mês subsequente ao da solicitação.

Parágrafo único. O Ipasgo Saúde, para a realização do repasse mensal, enviará à Secretaria de Estado da Administração o relatório com a identificação dos titulares inscritos na condição de isentos, na forma do inciso IV do art. 27 da Lei nº 21.880, de 2023.

Art. 3º Os pagamentos de que trata o art. 1º, na forma prevista no art. 2º, são devidos a partir da data de vigência da Lei nº 21.880, de 2023.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 29 de abril de 2024.

  
**Deputado BRUNO PEIXOTO**  
- PRESIDENTE -

  
**Deputado VIRMONDES CRUVINEL**  
- 1º SECRETÁRIO -

  
**Deputado JULIO PINA**  
- 2º SECRETÁRIO -



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 3100350036003900310036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



# Diário Oficial

## Estado de Goiás

GOIÂNIA, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE MAIO DE 2024

ANO 187 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 24.279

### SUPLEMENTO

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 22.653, DE 6 DE MAIO DE 2024

Regulamenta a compensação financeira mensal decorrente do não recolhimento da mensalidade para o padrão de conforto Básico do Ipasgo Saúde dos titulares servidores aposentados e pensionistas remunerados pelos cofres públicos estaduais, de que trata o inciso IV do art. 27 da Lei estadual nº 21.880, de 20 de abril de 2023.

Art  
162

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição do Estado de Goiás, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Estado de Goiás, como dispõe o inciso IV do art. 27 da Lei estadual nº 21.880, de 20 de abril de 2023, é responsável pela compensação financeira mensal ao Serviço Social Autônomo de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos e Militares do Estado de Goiás - Ipasgo Saúde decorrente do não recolhimento da mensalidade para o padrão de conforto básico dos titulares servidores aposentados e pensionistas remunerados pelos cofres públicos estaduais, com proventos ou benefícios concedidos até a vigência da Emenda Constitucional nº 16, de 12 de março de 1997.

Art. 2º O repasse mensal ao Ipasgo Saúde do valor equivalente à integralidade do percentual total devido para a cobertura dos serviços que integram o padrão de conforto básico deverá ser efetuado pelo Tesouro Estadual até o quinto dia útil do mês subsequente ao da solicitação.

Parágrafo único. O Ipasgo Saúde, para a realização do repasse mensal, enviará à Secretaria de Estado da Administração o relatório com a identificação dos titulares inscritos na condição de isentos, na forma do inciso IV do art. 27 da Lei nº 21.880, de 2023.

Art. 3º Os pagamentos de que trata o art. 1º, na forma prevista no art. 2º, são devidos a partir da data de vigência da Lei nº 21.880, de 2023.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 6 de maio de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 458222

LEI Nº 22.654, DE 6 DE MAIO DE 2024

Concede o título de cidadania que especifica.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a FERNANDO COSTA GONTIJO o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 6 de maio de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

WILDE CAMBÃO  
Deputado Estadual

Protocolo 458223

LEI Nº 22.655, DE 6 DE MAIO DE 2024

Concede o título de cidadania que especifica.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a EUCLIDES GONÇALVES DE OLIVEIRA o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 6 de maio de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

JULIO PINA  
Deputado Estadual

Protocolo 458225

LEI Nº 22.656, DE 6 DE MAIO DE 2024

Concede o título de cidadania que especifica.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a HENRIQUE MORAES ZILLER o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 6 de maio de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

CORONEL ADAILTON  
Deputado Estadual

Protocolo 458226